

~~Art. 41. A ESG deverá estar em condições de planejar e realizar os Cursos de Formação e de Especialização para Gestor de Políticas Públicas de Defesa, para atender a interesses específicos do Ministério da Defesa.~~

~~Art. 42. Caberá ao Comandante da ESG definir em ato próprio as datas de início e término dos cursos, cronograma de eventos, inclusão e cancelamento de cursos e de viagens de estudo.~~

~~Art. 43. Os casos não previstos nesta Portaria, bem como as excepcionalidades e as dúvidas surgidas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Comandante da ESG.~~

~~Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO I

CURSO DE ANÁLISE DE CRISES INTERNACIONAIS (CACI)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais);	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	05FEV2021
Recebimento das FFAA	Assistências Militares	14AOR2021
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula;	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	07MAI2021

ANEXO II

CURSO DE ALTOS ESTUDOS EM DEFESA (CAED)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais);	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	09OUT2020
Recebimento das FFAA	Assistências Militares	11JAN2021
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula;	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	01FEV2021

ANEXO III

CURSO DE ALTOS ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA (CAEPE)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais);	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	25SET2020
Recebimento das FFAA	Assistências Militares	30DEZ2020
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula;	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	23JAN2021

ANEXO IV

CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFITOS ARMADOS (CDICA)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais);	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	25SET2020
Recebimento das FFAA	Assistências Militares	13NOV2020
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula;	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	11DEZ2020

ANEXO V

CURSO DE DIPLOMACIA DE DEFESA (CDIPLD)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais);	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	03MAI2021
Recebimento das FFAA	Assistências Militares	02JUL2021
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula;	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	23JUL2021

ANEXO VI

CURSO DE ESTADO MAIOR CONJUNTO (CEMC)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos militares;	Assistências Militares/ASA	08JAN2021
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos Militares aptos à matrícula;	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	01FEV2021

ANEXO VII

CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA (CGERD-MG)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais);	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	10DEZ2020
Recebimento das FFAA	Assistências Militares	10FEV2021
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula;	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	22FEV2021

ANEXO VIII

CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA (CGERD-SP)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais);	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	06MAR2021
Recebimento das FFAA	Assistências Militares	23MAI2021
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula;	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	16JUN2021

ANEXO IX

CURSO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO NACIONAL (CLMN)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais);	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	06AOR2021
Recebimento das FFAA	Assistências Militares	23JUN2021
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula;	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	16JUL2021

ANEXO X

CURSO SUPERIOR DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA (CSIE)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais);	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	18SET2020
Recebimento das FFAA	Assistências Militares	06NOV2020
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula;	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	18DEZ2020

ANEXO XI

FLUXO DE DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA ESG E DA AC/MD

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Sugestões para os cursos/2022	AC/MD	16ABR2021
Proposta de Diretriz para 2022	ESG	30AGO2021
Calendários e Currículos dos Cursos/2022	ESG	22NOV2021
Pedidos de Cooperação de Ensino/2022	ESG	29OUT2021

PORTARIA Nº 4.033/GM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

~~Estabelece a precedência funcional dos cargos de nível superior da Administração Central do Ministério da Defesa.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60041.000971/2020-57, resolve:~~

~~Art. 1º Esta Portaria estabelece a precedência funcional dos cargos de nível superior da administração central do Ministério da Defesa.~~

~~Art. 2º A precedência de que trata esta Portaria contempla os seguintes níveis:~~

- ~~I - Nível 1: Ministro de Estado da Defesa;~~
- ~~II - Nível 2: Chefe de Estado Maior Conjunto das Forças Armadas e Secretário Geral do Ministério da Defesa, nessa ordem de precedência;~~
- ~~III - Nível 3: Comandante da Escola Superior de Guerra, Chefe de Operações Conjuntas, Chefe de Assuntos Estratégicos, Chefe de Logística e Mobilização, Secretário de Orçamento e Organização Institucional, Secretário de Produtos de Defesa, Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto e Diretor Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;~~
- ~~IV - Nível 4: Chefe de Gabinete do Ministro, cargos ocupados por Oficiais Gerais do penúltimo posto, Chefe de Gabinete do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas, Chefe de Gabinete da Secretaria Geral e Arcebispo Militar do Brasil;~~
- ~~V - Nível 5: Cargos ocupados por Oficiais Gerais do primeiro posto, Consultor Jurídico, Secretário de Controle Interno, Diretores de Departamento e Assessores Especiais do Ministro (civis e militares);~~
- ~~VI - Nível 6: Chefes de Gabinete, Chefe da Assessoria Parlamentar, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Consultor Jurídico Adjunto, Gerentes, Coordenadores Gerais e Assessores;~~
- ~~VII - Nível 7: Coordenadores e Assessores Técnicos;~~
- ~~VIII - Nível 8: Chefe de Divisão, Assistentes e Assistentes Militares; e~~
- ~~IX - Nível 9: Chefes de Serviço, Assistentes Técnicos e Assistentes Técnicos Militares.~~

~~Parágrafo único. A precedência funcional de que trata esta Portaria dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, exceto para os cargos previstos no inciso II do caput:~~

- ~~I - entre civis, o maior tempo de nomeação no cargo no Ministério da Defesa;~~
- ~~II - entre militares, a precedência no posto;~~
- ~~III - entre civis e militares da ativa, do mesmo nível, terá precedência o militar;~~

~~e~~

- ~~IV - entre civis e militares da reserva, o maior tempo de nomeação no cargo no Ministério da Defesa.~~

~~Art. 3º No âmbito do Ministério da Defesa, incluídos os Comandos das Forças Singulares e os órgãos subordinados, será observada a seguinte ordem de precedência:~~

- ~~I - Ministro de Estado da Defesa;~~
- ~~II - Comandante da Marinha;~~
- ~~III - Comandante do Exército;~~
- ~~IV - Comandante da Aeronáutica;~~
- ~~V - Chefe do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas; e~~
- ~~VI - Secretário Geral do Ministério da Defesa.~~

~~Art. 4º A precedência de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 2º é contada a partir da criação ou transferência do cargo na estrutura regimental do Ministério da Defesa.~~

~~Art. 5º O disposto nesta Portaria não prejudica, em cada caso, a observância das prescrições contidas no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972.~~

~~Art. 6º O Chefe de Gabinete do Ministro divulgará, periodicamente, a lista de precedência de que trata o art. 2º desta Portaria.~~

~~Art. 7º A precedência de que trata esta Portaria não afeta o exercício de competências funcionais dos cargos que menciona.~~

~~Art. 8º Ficam revogadas:~~

- ~~I - a Portaria Normativa nº 3.015/MD, de 18 de novembro de 2014; e~~
- ~~II - a Portaria Normativa nº 22/GM/MD, de 10 de abril de 2019.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.~~

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 4.044/GM-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

~~Dispõe sobre os procedimentos para a elaboração de atos normativos e de comunicação oficial expedidos no âmbito do Ministério da Defesa.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, considerando o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60532.000036/2020-69, resolve:~~

~~Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos para a elaboração de atos normativos e de comunicação oficial expedidos no âmbito do Ministério da Defesa.~~

~~Parágrafo único. Compete aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, nos respectivos âmbitos de atuação, estabelecer os procedimentos para a elaboração de atos normativos e de comunicação oficial observando, no que couber, o disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 2º Os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:~~

- ~~I - portaria: ato normativo editado por uma ou mais autoridades singulares;~~
- ~~II - resolução - ato normativo editado por colegiado; ou~~
- ~~III - instrução normativa: ato normativo que, sem inovar, oriente a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.~~

~~§ 1º O disposto no caput não afasta a possibilidade de:~~

- ~~I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal;~~

~~II - edição de portarias, resoluções ou instruções normativas conjuntas; ou~~

~~III - edição de portarias de pessoal.~~

~~§ 2º As portarias de pessoal são os atos referentes a agentes públicos nominalmente identificados.~~

~~Art. 3º Os atos normativos inferiores a decreto seguirão os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.~~

~~§ 1º Ato normativo de caráter independente será evitado quando existir ato normativo em vigor que trate da mesma matéria.~~

~~§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, os novos dispositivos serão incluídos no texto do ato normativo em vigor.~~

~~§ 3º As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.~~



§ 4º Para fins de obtenção da precisão quanto ao uso de sigla ou acrônimo:
I - não utilizar para designar órgãos da administração pública direta;
II - para entidades da administração pública indireta, utilizar apenas se previsto em lei;
III - não utilizar para designar ato normativo;
IV - usar apenas se consagrado pelo uso geral e não apenas no âmbito do Ministério da Defesa; e
V - na primeira menção, utilizar acompanhado da explicitação de seu significado.

§ 5º Os atos normativos a que se refere o caput serão publicados:
I - no Diário Oficial da União, observado o disposto no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e as normas editadas pela Imprensa Nacional relativas às publicações; ou
II - no Boletim de Pessoal e Serviço, quando se tratar de atos que não necessitem ser publicados no Diário Oficial da União, conforme normas editadas pela Imprensa Nacional.

Art. 4º As portarias, as resoluções e as instruções normativas terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso.

§ 1º Na hipótese de fusão ou de divisão de órgãos ou unidades administrativas, será admitido reiniciar a sequência numérica ou adotar a sequência de um dos órgãos ou unidades administrativas de origem.

§ 2º A mera alteração de órgão de vinculação da unidade administrativa não acarretará reinício da sequência numérica.

§ 3º As portarias de pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano, e não conterão ementa.

Art. 5º A epígrafe dos atos normativos inferiores a decreto será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem:

- I - título designativo da espécie normativa;
- II - sigla:
 - a) do órgão ou da entidade; ou
 - b) da unidade da autoridade signatária, seguida da sigla do órgão ou da entidade a que se vincula; ou
 - c) da unidade imediata da autoridade signatária, seguida da sigla da unidade superior daquela autoridade, e da sigla do órgão ou da entidade a que se vinculam;
- III - numeração sequencial; e
- IV - data de assinatura.

Parágrafo único. As siglas empregadas serão aquelas utilizadas no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG.

Art. 6º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

- I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e
 - II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Art. 7º É cabível a edição de despacho decisório com a finalidade de ordenar a execução de serviços ou proferir decisão sobre requerimento submetido à apreciação das seguintes autoridades e dirigentes:

- I - Ministro de Estado da Defesa;
- II - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Chefe de Operações Conjuntas;
- V - Chefe de Assuntos Estratégicos;
- VI - Chefe de Logística e Mobilização;
- VII - Secretário de Orçamento e Organização Institucional;
- VIII - Secretário de Produtos de Defesa;
- IX - Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
- X - Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;
- XI - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa;
- XII - Chefe de Gabinete do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
- XIII - diretores e subchefes.

Art. 8º O Ministro de Estado da Defesa poderá autorizar a submissão da proposta de ato normativo à consulta pública, pelo titular do órgão ao qual está afeta a matéria, em razão da sua relevância e repercussão.

Parágrafo único. As sugestões à consulta pública serão analisadas pelo órgão proponente.

Art. 9º É obrigatória a manutenção da consolidação normativa, por meio da:

- I - realização de alteração na norma consolidada cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado; e
- II - repetição dos procedimentos de revisão e consolidação normativa previstos no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no início do primeiro ano de cada mandato presidencial com término até o segundo ano do mandato presidencial.

Art. 10. A comunicação oficial será feita por meio de:

- I - exposição de motivos;
- II - ofício; e
- III - correio eletrônico.

§ 1º Os atos de comunicação oficial a que se refere o caput devem observar:

- I - o Decreto nº 9.758, de 11 de abril de 2019; e
- II - as regras do Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Para fins da elaboração da exposição de motivos, deve ser observado o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017.

§ 3º É vedada a expedição de ofício para a comunicação entre unidades integrantes da administração central do Ministério da Defesa, devendo-se utilizar o despacho.

- Art. 11. Ficam revogadas:
I - a Portaria Normativa nº 559/MD, de 3 de maio de 2005;
II - a Portaria Normativa nº 2.495/MD, de 26 de agosto de 2013;
III - a Portaria Normativa nº 3.072/MD, de 24 de novembro de 2014; e
IV - a Portaria Normativa nº 2.743, de 21 de dezembro de 2015.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 4.064/GM-MD, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o anexo da Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014.

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e no processo administrativo nº 60314.000187/2020-91, resolve:~~

~~Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos de Defesa Prode, constantes no quadro abaixo:~~

~~32ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa~~

Nº DE ORDEM	PRODE	NOME EMPRESARIAL/CNPJ
1	CLAVIUM	CEI-CONTROLES ELETRÔNICOS-INTELIGENTES-LTDA 01.225.130/0001-61
2	GUARDUS E GUARD ON-LINE	CEI-CONTROLES ELETRÔNICOS-INTELIGENTES-LTDA 01.225.130/0001-61

3	VR-360TINHFS - EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO BÉLICA COM REMOÇÃO DE CONTAMINANTES EM ARMAS DE FOGO	ECO-MACH TECH DO BRASIL PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI 35.304.248/0001-20
4	TINTA LIQ CJ EP AC DF ROSA	PAUMAR S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 60.621.141/0004-04
5	GRAVADOR REPRODUTOR E EDITOR INTELIGENTE DE VÍDEO HMHDX-9010	PAUMAR S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 60.621.141/0004-04
6	UNNTH-3000	PAUMAR S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 60.621.141/0004-04
7	PISTOLA TAURUS TH40C - CALIBRE .40	PAUMAR S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 60.621.141/0004-04
8	DILUENTE EPOXI-3005	PAUMAR S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 60.621.141/0004-04
9	DILUENTE ALC-1024	PAUMAR S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 60.621.141/0004-04
10	TINTA LIQ CJ EP AC DF BRANCO	PAUMAR S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 60.621.141/0004-04
11	TINTA LÍQUIDA ALQUÍDICA PRIMER OCEANO-395-CINZA-1674	PAUMAR S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 60.621.141/0004-04

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 4.066/GM-MD, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014.

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e no processo administrativo nº 60314.000187/2020-91, resolve:~~

~~Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos Estratégicos de Defesa PED, constantes no quadro abaixo:~~

~~32ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa~~

Nº DE ORDEM	PED	NOME EMPRESARIAL/ENPJ
1	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ENERGIA (SIGE)	ADKL-ZELLER-ELETRO-SISTEMAS-LTDA 01.598.794/0001-08
2	E-HOUSE PARA SISTEMAS CRÍTICOS	ADKL-ZELLER-ELETRO-SISTEMAS-LTDA 01.598.794/0001-08
3	SUPORTE LOGÍSTICO PARA AERONAVE F-5M	AEL-SISTEMAS-5/A 00.031.539/0001-59
4	SUPORTE LOGÍSTICO PARA AERONAVE A-29	AEL-SISTEMAS-5/A 00.031.539/0001-59
5	SUPORTE LOGÍSTICO PARA SARP HERMES	AEL-SISTEMAS-5/A 00.031.539/0001-59
6	VEÍCULO LANÇADOR DE NANOSATÉLITES AV-VLN	AVIBRAS-INDÚSTRIA AEROSPACIAL S/A 60.101.468/0005-05
7	VEÍCULO LANÇADOR DE EXPERIMENTO ORBITAL AV-VLE	AVIBRAS-INDÚSTRIA AEROSPACIAL S/A 60.101.468/0005-05
8	VEÍCULO SUBORBITAL VSB-30	AVIBRAS-INDÚSTRIA AEROSPACIAL S/A 60.101.468/0005-05
9	CONJUNTO CAMUFLADO ALTA SOLIDEZ	DD5-CONFECÇÕES-LTDA 04.512.037/0001-99
10	CONJUNTO CAMUFLADO ALTA RESISTÊNCIA	DD5-CONFECÇÕES-LTDA 04.512.037/0001-99
11	COLETE BALÍSTICO BRASILEIRO	DD5-CONFECÇÕES-LTDA 04.512.037/0001-99
12	BLUSA DE COMBATE LEVE	DD5-CONFECÇÕES-LTDA 04.512.037/0001-99
13	MAGACÃO DE COMBATE	DD5-CONFECÇÕES-LTDA 04.512.037/0001-99
14	CONJUNTO ANTI-VIRAL E ANTIBACTERIANO DE PROTEÇÃO PERMANENTE	DD5-CONFECÇÕES-LTDA 04.512.037/0001-99
15	SEGUNDA PELE ANTI-VIRAL E ANTIBACTERIANO DE PROTEÇÃO PERMANENTE	DD5-CONFECÇÕES-LTDA 04.512.037/0001-99
16	ESPOLETA M904	COMPONENTES E SISTEMAS DE DEFESA S/A 30.449.552/0001-42
17	ESPOLETA M905	COMPONENTES E SISTEMAS DE DEFESA S/A 30.449.552/0001-42
18	EMPENA PARA BOMBAS MK	COMPONENTES E SISTEMAS DE DEFESA S/A 30.449.552/0001-42
19	PINO DE SUPORTE PARA BOMBAS CLASSE MK	COMPONENTES E SISTEMAS DE DEFESA S/A 30.449.552/0001-42
20	GALDA PARA FOGUETES DE 70MM	COMPONENTES E SISTEMAS DE DEFESA S/A 30.449.552/0001-42
21	CORPO PARA BOMBA MK-01	COMPONENTES E SISTEMAS DE DEFESA S/A 30.449.552/0001-42
22	CORPO PARA BOMBA MK-02	COMPONENTES E SISTEMAS DE DEFESA S/A 30.449.552/0001-42
23	CORPO PARA BOMBAS MK-03	COMPONENTES E SISTEMAS DE DEFESA S/A 30.449.552/0001-42
24	CORPO PARA BOMBAS MK-04	COMPONENTES E SISTEMAS DE DEFESA S/A 30.449.552/0001-42
25	VASOS DE PRESSÃO	EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA 33.220.800/0001-60
26	TUBOS	EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA 33.220.800/0001-60
27	FANQUES DE ARMAZENAMENTO	EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA 33.220.800/0001-60
28	SPOOLS REDES DE TUBULAÇÃO	EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA 33.220.800/0001-60
29	GESTÃO DO PROGRAMA ENERGIA NAVAL	EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON 27.816.407/0001-31
30	SERVIÇOS RELACIONADOS À SISTEMAS DE CONTRAMEDIDAS ELETRÔNICAS	IACIT-SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A 56.035.876/0001-20
31	C2I-IACIT-SISTEMA DE COMANDO, CONTROLE E INTELIGÊNCIA	IACIT-SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A 56.035.876/0001-20
32	SEC-0300R-RIEEDBLOCKER-SISTEMA CONTRA EXPLOSIVOS ACIONADOS POR RCIED	IACIT-SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A 56.035.876/0001-20